

PROC. N° /14

PLL N° /14

Câmara Municipal de POR 17/07/2014 15:05 00000000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diariamente somos informados pelos meios de comunicação rádio, televisão, internet, imprensa escrita do aumento da violência urbana e dos riscos que são submetidos os cidadãos cotidianamente.

Exemplo dessa violência urbana se consiste no intermitente assalto aos transportes coletivos na cidade de Porto Alegre. Estes casos podem ainda ser agravados, quando envolvem servidores da Brigada Militar e até mesmo da nossa Guarda Municipal, pelo simples fato de estarem no coletivo.

Neste momento, estamos todos perplexos pela morte de mais um soldado da Brigada Militar, integrante da guarda da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, este servidor foi morto no início da noite do dia 16 de outubro de 2014, na Avenida Juca Batista, no bairro Hípica. O corpo foi encontrado no último banco do coletivo, com um tiro de arma calibre 380 do lado esquerdo do rosto - outros seis disparos ficaram retidos no colete à prova de balas.

O principal motivo que nos move a apresentar esta Proposição é assegurar, a integridade física e emocional de nossos policiais militares e da nossa guarda municipal, e, igualmente, evitar perdas absurdas.

Nossa proposição, também, tem o objetivo de esclarecer e impedir interpretação dúbia de dispositivo legal, pois a redação da Lei n° 7.017, de 1992, já havia retirado a obrigatoriedade do uso da farda, ao alterar a redação do art. 2° da Lei n°5.397, de 1984, ao estabelecer que o benefício da isenção será concedido aos integrantes da Guarda Municipal e aos policiais militares devidamente identificados, retirando, portanto, a palavra "fardados" da

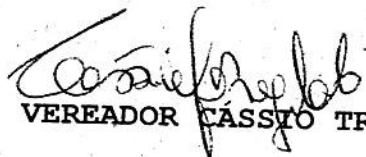


citada Lei nº 5397/84, como a única maneira de obtenção da referida isenção.

Neste diapasão, somos do entendimento que esta proposição cessa qualquer dúvida no que tange a expressão "devidamente identificados", pois elenca formas diversas para atingir esse fim, sem expor os servidores da Brigada Militar e da Guarda Municipal.

Pelos motivos expostos, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Vereadores e Vereadoras desta Casa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2014.


VEREADOR CASSIO TROGILDO

PROC. N° /14

PLL N° /14

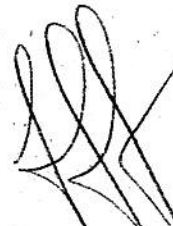
PROJETO DE LEI

Isenta do pagamento da tarifa no transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, os servidores de Nível Médio da Brigada Militar e os servidores da Guarda Municipal, quando em serviço, revoga as Leis nos 5.397, de 10 de janeiro de 1984, e 7.017, de 27 de março de 1992, e dá outras providências.

Art. 1º Quando em serviço, estarão isentos do pagamento da tarifa no transporte coletivo por ônibus os servidores de Nível Médio da Brigada Militar e os servidores da Guarda Municipal de Porto Alegre.

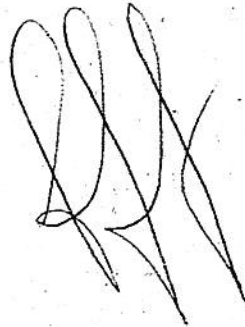
Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação de qualquer documento de identificação funcional ou de cartão eletrônico de passe gratuito, emitido pela Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC.

Art. 3º Os beneficiados por esta Lei poderão utilizar o transporte coletivo em qualquer horário, desde que estejam em horário de serviço, bem como poderão fazer uso dos assentos.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº 5.397, de 10 de janeiro de 1984 e a Lei nº 7.017, de 27 de março de 1992.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned in the center of the page.